



CONGRESSO NACIONAL

MPV 925

00032 TIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
/ /2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 925, de 2020

AUTOR
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 925, de 2020:

“Art. X. Até 31 de dezembro de 2020, fica vedada a adoção das medidas previstas nos arts. 3º a 5º do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, na hipótese de inadimplemento ou mora das obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária nos financiamentos de veículos realizados por taxistas para o exercício de sua profissão.”

JUSTIFICATIVA

A crise internacional causada pela pandemia do coronavírus (Covid-19) trará sérios prejuízos financeiros aos taxistas brasileiros, que, com toda razão, se encontram apreensivos diante da incerteza sobre a extensão dos danos que essa pandemia trará a eles.

Nesse momento, precisamos de medidas de proteção social, colocando os interesses financeiros do estado em segundo plano, tendo em vista que a prioridade é manter a dignidade das pessoas afetadas pela crise.

Por essa razão, venho propor aos nobres pares que seja incluído na MPV 925, de 2020, dispositivo que veda a adoção das medidas de busca e apreensão e de ação executiva de penhora na hipótese de inadimplemento ou mora das obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária nos financiamentos de veículos realizados por taxistas para o exercício de sua profissão.

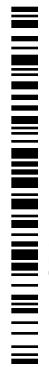
CD/20849.188/15-18

Conto com o apoio de todos nessa importante proposta que busca salvaguardar o bem-estar de todos os taxistas brasileiros afetados pela crise internacional.



ASSINATURA

Brasília, ____ de março de 2020.



CD/20849.188/5-18